



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
Rodrigo Oliveira Santana

PROJETO DE LEI N° 039/2025

Dispõe sobre a concessão de prioridade na marcação de exames e consultas, no âmbito da rede municipal de saúde de São Fidélis, aos cuidadores principais de pessoas com deficiências, transtorno do espectro autista, ou outras condições que demandam cuidados especiais e contínuos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, no uso de suas atribuições legais, DELIBERA:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito da rede municipal de saúde, a prioridade na marcação de consultas, exames e outros procedimentos eletivos aos cuidadores principais de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista (TEA) ou outras condições que demandem cuidados especiais e contínuos.

Parágrafo único. A prioridade referida no caput será aplicada exclusivamente às unidades e serviços de saúde sob gestão direta do Município de São Fidélis.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se "cuidador principal" a pessoa maior de 18 anos que:

- I - Seja responsável direto, permanente e habitual por pessoa com deficiência ou necessidades especiais, independentemente de vínculo biológico ou jurídico;
- II - Comprove essa condição mediante documentação que ateste a dependência da pessoa cuidada (laudo médico, relatório social ou documento oficial), dispensada nova comprovação para o cuidador

Art. 3º A prioridade estabelecida por esta Lei:

I – Será respeitada sem prejuízo das demais prioridades previstas em legislação específica;



**Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS – “*Cidade Poema*”
Gabinete dos Vereadores
*Rodrigo Oliveira Santana***

II – Não se aplica aos casos de urgência e emergência, que continuarão sendo atendidos conforme critérios clínicos.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a regulamentação e fiscalização desta Lei, observando a viabilidade técnica e administrativa de sua aplicação nas unidades de saúde sob sua responsabilidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 2025.


Rodrigo Santana
Vereador